

52

DEI Nº 073, DE 01 DE JUNHO DE 1958

Processo de reorganização dos serviços operários da
Prefeitura Municipal

A Câmara Municipal de Igarassu aprovou o seu anexo e sessão
de 1958

Art. 1º - Os operários fixados contratados para a execução
de obras e serviços públicos, da Prefeitura Municipal de Igarassu, nos
nos e por os seus salários fixados de acordo com o anexo, a pagar
de 1º de Junho de 1958

Serviço de Água e Esgoto

Classificação

Auxiliar.....
Técnicos.....

Salário Diário

Op# 100,00
Op# 95,00

Serviço de Cadastro

Classificação

Cadastros.....
Auxiliar.....

Salário Diário

Op# 150,00
Op# 100,00

Serviço de Rua, Pisos e Jardins

Classificação

Intenções.....
ajudante de motonista.....
Operários.....

Salário Diário

Op# 126,00
Op# 95,00
Op# 95,00

Serviço de Estradas e Portos

Classificação

Chefe de turma.....
Cargueiros.....
Motorista.....
Ajudante de motorista.....
Operários.....
Expediente.....

Salário Diário

Op# 126,00
Op# 100,00
Op# 126,00
Op# 95,00
VERBAS
Op# 95,00

Serviço de Limpeza Pública

Classificação

Motorista.....
Operários.....
Ajudante de motonista.....
Vendedor de ruas.....
Operários.....

Salário Diário

Op# 126,00
Op# 95,00
Op# 95,00
Op# 95,00
Op# 95,00

1958

Lei nº 473, de 3 de dezembro de 1958 - continuação - fl. 2.

Serviço de Estacionero

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Motorista.....	Cr\$ 120,00
Ajudante de Motorista.....	Cr\$ 95,00
Condutor.....	Cr\$ 100,00

Art. 2º - A gratificação a que se refere o § 3º do art. 1º, da Lei nº 375, de 13 de agosto de 1956, fica elevada, a partir de 1º de janeiro de 1959, para Cr\$ 40,00 (quarenta-e-dois-cruzeiros) diários.

Art. 3º - O salário diário dos tratantistas e patrulheiros passa a ser de Cr\$ 84,00 (oitenta-e-quatro-cruzeiros).

Parágrafo Único - Além do salário fixado neste art., os tratantistas e patrulheiros receberão Cr\$ 15,00 (quinze-cruzeiros) por hora, fazendo-se o controle mensal para se apurar o tempo de serviço.

Art. 4º - Quanto ao serviço de lançamentos nas áreas das vilas e povoados e na zona rural, os funcionários que forem designados para execução deste serviço, receberão uma diária de Cr\$ 150,00 (cento-e-quinze-cruzeiros), a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 1959, os vencimentos a quais do "Estatuto da Prefeitura" (Lei nº 226, art. 3º), passa a ser de Cr\$ 15.000,00 (quinze-mil-cruzeiros).

Art. 6º - **VIGÊNCIA.**

Art. 7º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1959.

Declaro, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituluba, aos 3 de dezembro de 1958.

Antonio Sousa Martins
 Prefeito Municipal

Antonio Cardillo
 Secretário

ARTOS DE INTERESSE PÚBLICO

Artigos de interesse público levam-se a após seis votos por

Lei nº 373, de 3 de dezembro de 1956 - consubstanciação - fl. 3.

visa à Proposição de Lei nº 25/524/56, que na foi aprovada para expedição com a officia nº 04/24/56, de 16 de novembro próximo passado, e que fundamenta a remuneração dos diaristas operários da Prefeitura Municipal de Itaituba.

O primeiro voto incidia sobre a parte do art. 1º da Proposição, que suprimia o salário dos cozinheiros das turmas de operários nos serviços de estradas e pontes, e o segundo sobre o art. 6º, que visa a revogação do art. 7º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 375, de 13 de agosto de 1956.

Quanto ao primeiro voto, para estabelecer a remuneração dos diaristas municipais que, nas turmas dos serviços de estradas e pontes, é indispensável o cozinheiro, que, além de suas condições próprias - a de preparar a alimentação dos operários, tem a obrigação de velar pelas barracas e pelos objetos, utensílios e ferramentas neles depositados, enquanto os operários estão trabalhando.

Até 31 de agosto de 1953, não havia lei que fixava os salários dos operários diaristas, mas percebe-se que lhes era atribuído um valor fixo, não de acordo com a Lei nº 290, de 26 de novembro daquele ano, a remuneração do operariado passou a ser fixada por ato do Poder Legislativo, tendo a referida lei estabelecido que, a partir de 1º de novembro, o salário diário do cozinheiro seria de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) e este salário vigorou até 30 de junho de 1954, portanto, de acordo com a Lei nº 290, de 26 de novembro do mesmo ano, foi elevada para Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros), a partir de 1º de julho. Posteriormente, de acordo com a Lei nº 375, de 13 de agosto de 1956, foi esse salário elevado para Cr\$ 25,00 (vinte-e-cinco cruzeiros), com efeito retroativo, isto é, a partir de 1º de julho do mesmo ano.

O projeto de lei encaminhado à consideração da Câmara Municipal com a Mensagem nº 1954/56, de 16 de agosto do corrente ano, elevava para Cr\$ 35,00 (trinta-e-cinco cruzeiros) diário o salário do cozinheiro, mas o legislador entendeu, ao que parece, não conceder o aumento, e tomou a deliberação de não considerar qualquer aumento ao cozinheiro, conforme consta da Proposição de Lei nº 25/524/56: na coluna das linhas à remuneração de cada uma das categorias de operários, embora seja feita referência ao cozinheiro, deixou de mencionar os Cr\$ 35,00 (trinta-e-cinco cruzeiros) pretendidas pelo projeto, não mencionando também o salário vigente (Cr\$ 25,00), mas incrementando apenas uns cruzeiros (-----), o que, salvo melhor juízo, significa que, a partir de 1º de janeiro pró-

Lei n.º 473, de 3 de dezembro de 1954 - continuação - fl. 1.

cuja é Proposição de Lei n.º 64/324/54, que foi enviada para votação com o offício n.º 62/54/54, de 26 de novembro passado, e que "torna e recuperação dos diáristas operários da Prefeitura Municipal de Itumbeta".

O primeiro veto incide sobre a parte do art. 1.º da Proposição, que suprime o salário dos conselheiros das turmas de operários dos serviços de estradas e pontes, e o segundo sobre o art. 6.º, que visa a revogação do art. 7.º e seus §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 375, de 13 de agosto de 1954.

Inerte ao primeiro veto, deve esclarecer à Câmara Municipal que, nas turmas dos serviços de estradas e pontes, é indispensável o conselheiro, que, além de suas atribuições próprias - a de proporcionar a alimentação dos operários, tem a obrigação de velar pelas barracas e pelos objetos, utensílios e ferramentas neles depositadas, enquanto os operários estão trabalhando.

No 31 de agosto de 1953, não havia lei que fixava os salários dos operários diáristas, que percebiam o que lhes era atribuído pelo contrato, mas, de acordo com a Lei n.º 228, de 1.º de outubro daquele ano, a remuneração do operariado passou a ser fixada por ato do Poder Legislativo, tendo a referida lei estabelecido que, a partir de 1.º de setembro, o salário diário do conselheiro seria de Cr\$ 15,00 (quinze-cruxzeiros) e esse salário vigorou até 30 de junho de 1954, porquanto, de acordo com a Lei n.º 290, de 26 de novembro do mesmo ano, foi elevado para Cr\$ 18,00 (dezoito-cruxzeiros), a partir de 1.º de julho. Posteriormente, de acordo com a Lei n.º 375, de 13 de agosto de 1954, foi esse salário elevado para Cr\$ 25,00 (vinte-e-cinco-cruxzeiros), com efeito retroactivo, isto é, a partir de 1.º de julho do mesmo ano.

O projeto de lei encaminhado à consideração da Câmara Municipal com a Mensagem n.º 1950/10, de 13 de agosto do corrente ano, elevava para Cr\$ 35,00 (trinta-e-cinco-cruxzeiros) diários o salário do conselheiro, mas o legislador entendeu, ao que parece, não conceder o aumento, e tomou a deliberação de não consignar qualquer salário ao conselheiro, conforme consta da Proposição de Lei n.º 64/324/54: na coluna dos títulos e remuneração de cada um das categorias de operários, embora seja feita referência ao conselheiro, deixou de mencionar os Cr\$ 35,00 (trinta-e-cinco-cruxzeiros) pretendidos pelo projeto, não mencionando também o salário vigente (Cr\$ 25,00), mas inserindo apenas uns traços (-----), o que, salvo melhor juízo, significa que, a partir de 1.º de janeiro pró-

Lei nº 473, de 3 de dezembro de 1958 - continuação - fl. 4.

ximo, o cozinheiro receberá seu salário, até que se pareça injusto, a não ser que a Prefeitura designe um dos auxiliares ou um dos ajudantes de motorista para o preparo da alimentação dos operários das oficinas de estradas e pontes.

Retendo parcialmente o art. 1º da Proposição de Lei ora em exame, o salário do cozinheiro continuará sendo de Cr\$ 25,00 (vinte-e-cinco-cruzeiros) diários, até que se possa saber a injustiça que a Câmara Municipal, talvez involuntariamente, por não conhecer, ao votar, as atribuições do cozinheiro.

Das razões ao referido voto pessoal, suscita o dever de prestar os seguintes esclarecimentos, como justificativas de minha atitude:

1.- o art. 5º da Proposição de Lei nº 04/526/58, ao qual opo-
mo voto, revoga o art. 7º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 375, de 1) de a-
gosto de 1956;

2.- o citado art. 7º, da Lei nº 375, estabelece que, no perí-
do de lançamentos de impostos e taxas, aos funcionários que foram desig-
nados para execução desse serviço, será concedida uma gratificação de
Cr\$ 30,00 (vinte-cruzeiros) por dia, e, consoante o § 1º, quanto ao ser-
viço na zona rural e nas sedes de vilas e povoados, além da referida gra-
tificação, ser-lhes-é concedida uma diária de Cr\$ 20,00 (vinte-cruzei-
ros); o § 2º do citado art. 7º, que também a Câmara pretende revogar, fi-
xa em 100 (cem) dias o prazo para execução dos serviços de lançamentos,
com diário e diárias e gratificação;

3.- quando o lançamento de imposto a/ Indústrias e Profissões
era atribuição dos Metadeiros (o que vigorou até 1947), os funcionários es-
pecialmente designados para execução desse trabalho, percebiam uma diária de
Cr\$ 20,00 (vinte-cruzeiros), conforme consta do regulamento baixado pelo
Decreto (estadual) nº 2.325, de 4 de novembro de 1946 (art. 36), e essas
diárias eram pagas somente durante o período de lançamentos, isto é, de
20 de novembro a 20 de janeiro (61 dias), conforme citado art. 36, e é-
ram concedidas tanto para o período em que os funcionários executavam ser-
viços nas zonas urbanas, como para o período em que faziam lançamentos
nas zonas rurais;

4.- a partir de 1948, o imposto a/ Indústrias e Profissões pas-
sou para a órbita tributária dos municípios (Constituição Federal, art.
39, item III; Constituição Estadual, art. 107, item III; a Lei de Organi-
zação Municipal, art. 90, item III), e, consoante o disposto no art. 144

000056

Lei nº 473, de 3 de Setembro de 1958 - continuação - Pl. 3.

da Lei Orgânica, as Prefeituras Municipais, até que fosse expedido o Edital de Licitação para o referido no art. 114 da Constituição Estadual, a fim de estabelecer a sua própria legislação tributária, e, em especial, quanto ao Imposto de Indústrias e Profissões, a sua forma sendo regida pelo Estado;

5.- face ao estado dispositivo da Lei Orgânica, a conformar o art. 16 do Decreto nº 2.325, a Prefeitura passou a pagar diárias para os funcionários empregados dos serviços de lançamentos, tendo a Lei nº 375, de 13 de agosto de 1956, disciplinado a matéria, de modo a evitar que, a exemplo de que era usado pelo Estado, a fixação das diárias fizesse o critério exclusivo do Poder Executivo;

6.- ao disciplinar a matéria, a citada Lei, ao vez de conceder aos funcionários, estabeleceu uma gratificação de Cr\$ 30,00 (trinta-cruzeiros), para o período em que é feito o serviço de lançamentos na cidade, e uma diária de Cr\$ 20,00 (vinte-cruzeiros), necessária à gratificação, nos dias em que os lançamentos são efetuados fora da cidade;

7.- parece-me que o critério adotado pela Lei nº 375 é mais justo e satisfatório com o interesse público, porque abona uma gratificação a funcionários que, no período de lançamentos, são obrigados a trabalhar além do horário normal de expediente, muitas vezes até à noite, e ainda uma diária para atender às despesas de alimentação e hospedagem, quando os lançamentos se encontram fora da sede, e porque fixa o prazo de 100 (cem) dias para execução do serviço, período que, naturalmente, deveria ser superior ao fixado pelo Decreto estadual nº 2.325, portanto, na esfera municipal, além do Imposto de Indústrias e Profissões, devem ser processados lançamentos de outros tributos (Fundial, Territorial Urbano e taxas anexas), além de periódica revisão dos valores tributáveis das propriedades rurais;

8.- o projeto encaminhado com a Mensagem nº 1958/13, elevava de Cr\$ 30,00 (trinta-cruzeiros) para Cr\$ 42,00 (quarenta-e-dois-cruzeiros) a gratificação fixada no art. 78, "caput", da Lei nº 375, e de Cr\$ 20,00 (vinte-cruzeiros) para Cr\$ 25,00 (cento-e-vinte-e-cinco-cruzeiros) a diária referida no § 1º do citado art.;

9.- a Câmara Municipal, porém, recebeu notícia do art. 78 da Lei nº 375, conforme o art. 1º da Proposição de Lei em exame, com o intuito de aceitar a gratificação, mas elevou de Cr\$ 30,00 (vinte-cruzeiros)

57

Lei nº 473, de 3 de dezembro de 1956 - continuação - Fl. 6

nos) para Cr\$ 150,00 (cento-e-cinquenta-cruzeiros), e não para Cr\$ 135,00 (cento-e-trinta-e-cinco-cruzeiros) como propunha o Executivo, a diária referida no § 1º do art. 7º acima referido (art. 4º da Proposi - ção).

Porém, em face da elevação do custo da vida, agiu bem a Câmara Municipal, elevando a diária para Cr\$ 150,00, mas, pa - las mesmas razões, e, principalmente, por haver sido rejeitado o art. 1º do projeto encaminhado com a Mensagem nº 1958/16, parece-se injusto que se negue aos funcionários o direito a uma gratificação nos, se há muito, lhes vem sendo concedida, primeiro sob a forma de diária (Decreto esta - dual nº 2.321), depois sob a forma de gratificação propriamente dita (Lei municipal nº 195). Também parece-se inconveniente ao interesse público a manutenção vigente do § 1º do art. 7º, da Lei nº 375, que fixa em 100 (cem) dias a prazo para execução dos serviços de lançamentos, abor - re possa o Poder Executivo, quando haja razões justificáveis, prorrogar esse prazo.

- X -

Face às razões expostas, cumpre que a Câmara Municipal - pel acato os dois votos que opõem à Proposição da Lei nº 474/56/58, via - ta que a dita abitude é dilata por motivos de lamentável interesse do serviço público.

Prefeitura Municipal de Itaipubá, em 3 de dezembro de 1958.

O Prefeito Municipal,

(Antônio Sousa Martins)

AQ...